

Pôr este instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO de TERMINAIS DE RADIOS DE COMUNICAÇÃO e ACESSÓRIOS**, entre as partes:

**COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Iguazu Quadra 73 Lotes 17, Bairro Jardim Guanabara – CEP 74675.370 – Goiânia/GO, inscrita sob nº CGC (MF) sob nº32.541.329/0001-56 e Inscrição Municipal sob nº 4861930, aqui representada pelo seu Diretor **Srº Diogo Xavier de Carvalho**, empresário, brasileiro casado, inscrito CPF (MF) sob nº 004.113.791-43, domiciliado no endereço supra, daqui por diante denominada de **LOCADORA**,

**FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Guaporé nr. 54, quadra 73, lote 3, Bairro Jardim Guanabara CEP 74675.350 – Goiânia/GO, inscrita sob nº CGC (MF) sob nº 01.517.794/0001-28, Inscrição Estadual sob nr. 10.286.572-8 e Inscrição Municipal sob nº 132.125-0, aqui representada pelo seu Procurador, **Srº Osinaldo Carvalho da Silva**, responsável Técnico pelas empresas, Técnico em Eletromecânica Industrial, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CFT sob nº 1527999/2022, CPF/MF sob nº 148.120.701-63 e RG sob nº 615.076 SSPGO, domiciliado no endereço supramencionado, daqui por diante denominada de **ASSISTÊNCIA**,

**CREDEQ – CENT EST DE REF E EXE EM DEP QUIMICOS DE APARECIDA DE GOIANIA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tanner de Melo, SN, Quadra Gleba 02, Lote Parte 02, Fazenda Santo Antonio, CEP 74993-551, Aparecida de Goiânia/GO., regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 02.812.043/0012-50, representada neste ato conforme seu Estatuto pelo seu representante legal e podendo assinar este contrato, daqui por diante convencionam e contratam entre si o seguinte:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. A **LOCADORA**, legítima proprietária dos equipamentos e sistema, objetos deste contrato, que neste ato cede por locação para uso exclusivo da **LOCATÁRIA** em seu ramo de atividade, referente ao período de **21/09/2022 à 21/09/2023** aceito e de acordo ao **VALOR DE R\$ 1.800,00 ( Um Mil e Oitocentos Reais )** mensal inicial, referente ao uso dos equipamentos e/ou acessórios, pertencente a **LOCADORA** conforme descrito abaixo;

**PLANILHA 001**  
**DE VALORES para LOCAÇÃO UNITÁRIO MENSAL, INICIAL**

Item	Qte	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unitário	Total
01	18	Rádio digital portátil, marca Motorola, acompanhado de 01(uma) antena heliflex emborrachada, 01(uma) Base de carregador de mesa, 01(um) Transformador Bivolt para carregador, 01(uma) Bateria recarregável, 01(um) estojo de couro	90,00	1.620,00
02	18	Licença de Uso Anatel	10,00	180,00

**PLANILHA 002**  
**DE VALORES UNITÁRIO ATIVO IMOBILIZADO COMODATO, INICIAL**

Item	Qte	Descrição do produto	Unitário	Total
01	18	Terminal Digital Motorola	R\$ 3.300,00	R\$ 29.400,00
02	18	Antena Heliflex	R\$ 110,00	R\$ 1.980,00
03	18	Base de Carregador de Mesa	R\$ 115,00	R\$ 2.070,00
04	18	Transformador Bivolt para carregador (Motorola)	R\$ 115,00	R\$ 2.070,00
05	18	Clip de Cinto	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
06	18	Bateria recarregável (Motorola)	R\$ 365,00	R\$ 6.570,00

- 1.2. Os valores das planilhas 01 e 02, servirão como base para futuros acréscimos de equipamentos e acessórios e/ou para ressarcimento de bem locado em caso de danos irreparáveis e/ou não devolvidos, sendo reajustado de acordo a IPCA informado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado mês a mês, calculado pelo site [www.calculoexato.com.br](http://www.calculoexato.com.br), para inclusive equipamentos e acessórios inseridos durante no período
- 1.3. Em caso de acréscimo de equipamentos, acessórios, licenças de console, licença de terminais, software os valores dos itens acrescidos, serão incorporados no valor do contrato e cobrados na fatura seguinte, sempre com aditivo contratual e solicitação formal da **LOCATÁRIA**.
- 1.4. Para cada acréscimo efetuado a este contrato, com base na planilha acima, será formalizado termo aditivo e/ou ordem de serviços emitida pela **LOCADORA e/ou ASSISTÊNCIA** para a quantidade de terminais / acessórios acrescidos a este, que terão o reajuste efetuado na data base de vencimento do contrato.
- 1.5. Nos acréscimos de equipamentos posteriores a assinatura, os valores serão os mesmos durante o período de 12 ( doze ) meses, porém caso haja alguma elevação de custos destes equipamentos e/ou acessórios, objeto deste contrato, proporcionado pelo fabricante ou pela alteração do valor do dólar comercial que determina os preços de mercado para estes produtos e que sejam superiores a 5% (cinco por cento), os novos equipamentos e acessórios terão seus valores repactuados e acrescido a este termo, independentemente da data da locação do novo item todo o contrato será reajustado na data base.

**COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

Rua Iguazú, 57 – Jardim Guanabara – 74675.370 - Goiânia/GO PABX (62) 3207-1193  
C.C.G.(MF): 32.541.329/0001-56 INSC. (MUN): 4861930 Email: [contratos@fleshtel.com.br](mailto:contratos@fleshtel.com.br)

- 1.6. Valor total do objeto deste contrato, nesta data, a título de referência, será de R\$ 44.490,00 ( **Quarenta e Quatro Reais e Quatrocentos e Noventa Reais** ) sendo este valor atualizado para eventual ressarcimento do bem, conforme item 1.2, devidamente corrigido pelo IPCA fornecido pela Fundação Getúlio Vargas no dia do efetivo faturamento, juntamente com outras despesas de locação, manutenção que houver, sem prejuízo de outras cláusula
- 1.6.1. Não Haverá amortização dos valores para ressarcimento dos bens;
- 1.7. Os bens locados serão acompanhados de nota fiscal de **USO EM COMODATO**, no valor determinado no item 1.6., que ficará em poder da **LOCATÁRIA**, enquanto durar o contrato de locação, devendo emitir na devolução uma declaração de devolução assinada pelo responsável legal da empresa ou nota fiscal de devolução, que deverá acompanhar o objeto.
- 1.8. Para locação acima de 10 dez equipamentos do mesmo modelo, poderá a locadora exigir a apresentação de um fiador.
- 1.9. Em caso de cancelamento do contrato a **LOCATÁRIA**, pagará a locadora, o valor equivalente a 03(três) meses completos do contrato, sem prejuízo das outras cláusulas contratuais. .
- 1.10. A **LOCATÁRIA** deverá retirar e devolver os equipamentos, objeto deste contrato na sede da **LOCADORA**, situada na Rua Iguacú, nr. 57 Quadra 73, Lotes 17 – Bairro Jardim Guanabara – Goiânia/GO.
- 1.11. Caso sejam os equipamentos transportados para outras localidades, cidades ou estados fica ciente a **LOCATÁRIA** que a cobrança da locação iniciará desde a retirada destes da sede da **LOCADORA** até a sua devolução.
- 1.12. A **LOCATÁRIA**, poderá solicitar acréscimo de **outros equipamentos e acessórios diferentes do descrito no item 1.1** deste termo, com valores diferentes do também descrito no item 1.1, que serão automaticamente acrescidos ao termo na data de sua retirada, sendo consignado em OS – Ordem de Serviços a sua descrição, Numero de série se tiver, Modelo, Marca e Valor unitário de cada item, e consignado assinatura da pessoa determina pela **LOCATÁRIA**, a retirar os produtos na sede da **LOCADORA**, sendo esta Ordem de Serviços parte integrante do Contrato de locação referendado.
- 1.12.1. O aditivo contratual, para novos equipamentos, acessórios e ou serviços serão feito com base no numero da OS (Ordem de Serviços) assinada pela pessoa que retirará os objetos em nome da **CONTRATANTE**
- 1.13. Os preços originalmente contratados poderão sofrer reajuste de preços, mesmo antes da data base de vencimento do contrato, desde que ocorra alteração nos preços do produto, proporcionada pelo(s) fabricante(s), pela elevação do dólar comercial e mediante a apresentação pela **LOCADORA** de documento que comprove a alteração de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- 1.14. Em caso de troca de equipamentos e/ou acessórios a **LOCATÁRIA**, deverá entregar e retirar os objetos na sede da **LOCADORA**, em caso de solicitação de entrega/retirada na sua sede, será cobrado o deslocamento, inserido na faturar seguinte.
- 1.15. Obriga-se através deste termo o **CONTRATANTE** a informar qualquer alteração contratual que venha a sofrer após a assinatura deste contrato.

#### CLAUSULA SEGUNDA – Do uso do Sistema e Funcionalidade

- 2.1. A **LOCATÁRIA** deverá, quando aplicável, manter as licenças de funcionamento dos terminais, em fácil acesso para que possa ser apresentada a fiscalização do órgão se houver.
- 2.2. Quando a locação for de equipamentos já previamente licenciados pela Anatel, as frequências de operação são para uso on-site, ponto-a-ponto, e, caso haja alguma alteração sobre licenciamentos, taxas a serem pagas e outras despesas que a Anatel venha a pré-determinar, será de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**.
- 2.3. A **LOCATÁRIA** fica ciente de que poderá haver paralização por período curto, porem a mesma será devidamente informada do dia e horário do evento, pois o sistema esta sempre em ampliação para melhoria das condições de comunicação de seus equipamentos;
- 2.6. A **LOCATÁRIA** autoriza desde já a **LOCADORA** e/ou **ASSISTÊNCIA** a monitorar as conversações por prazo curto, pré-estabelecido, afim de verificar o funcionamento do sistema, correção de falhas se houver, devendo manter total sigilo das comunicações;
- 2.7. Poderá haver, como qualquer outro sistema de comunicação existente, algum ponto cego onde a comunicação poderá ser perdida e/ou se tornar ineligível, pois tratando-se de sistema digital poderá acontecer tais fatos, devendo a **LOCATÁRIA** informar o fato para que a equipe técnica da **LOCADORA** possa analisar e dar as respostas técnicas aplicáveis ou mesmo solucionar o problema de forma ágil e definitiva.

#### CLAUSULA TERCEIRA – Dos defeitos e Garantias

- 3.1. Os equipamentos locados descritos na cláusula I terão assistência técnica garantida efetuada apenas pela **LOCADORA** e/ou

**ASSISTÊNCIA**, situado à Rua Guaporé nº 54 – Bairro Jardim Guanabara – Goiânia/GO, que é empresa devidamente certificada pelos fabricantes para executar qualquer procedimento técnico necessário, e previamente autorizada pela **LOCADORA**.

- 3.1.1 Toda cobrança extra, se houver, quanto à manutenção, peças, componentes, serão cobradas pela empresa **ASSISTENCIA**, que fará um laudo através de OS – Ordem de Serviços para conhecimento e providencias da **LOCATÁRIA**.
- 3.2. Caso algum equipamento ou acessório objeto deste contrato apresentar defeito ou mau funcionamento, deverá o locatário imediatamente, entrar em contato com a **LOCADORA** a fim de informar o fato ocorrido, devolver o objeto em questão na sede da **LOCADORA** e solicitar a substituição do item, que será realizado de imediato.
- 3.3. Todos os equipamentos e/ou acessórios, software e outros, serão devidamente submetidos a análise em laboratório, por técnicos devidamente credenciados e capacitados pelo fabricante, para emissão de laudo técnico definitivo, com detalhamento do ocorrido, que seguirá devidamente assinado por técnico credenciado pelo CFT – Conselho Federal dos Técnicos
- 3.4. Em se constatando o mau uso, negligência, imprudência, imperícia, queda, infiltração de líquidos, usos para fins diversos do contratado, furto, roubo, danos reparáveis que prejudiquem a qualidade, danos irreparáveis que comprometam o desempenho, colagem e danos das etiquetas permanentes no chassi do equipamento, serão cobrados na fatura do mês subsequente sempre acompanhado do referido laudo técnico embasado.
- 3.5. Não terá a **LOCATÁRIA** o direito de solicitar o reembolso da locação paga quando o mesmo deixar de avisar o sobre o produto defeituoso, pois não dará oportunidade ao locador para que possa providenciar a substituição do mesmo.
- 3.6. **Ficam caracterizado mau uso quando:**
- Inversão de polaridade – Ligação em tensões erradas;
  - Danos físicos tais como quedas, infiltração de líquido ou causados por mau uso;
  - Interferência de pessoas não autorizadas;
  - Utilização inadequada do equipamento;
  - Equipamentos e/ou Acessórios danificados ou com estruturas físicas danificadas;
  - Equipamentos e/ou acessórios que não foram devolvidos;
  - Equipamentos e/ou acessórios riscados, rachados, arranhados e amassados e outros;
  - Equipamentos e/ou acessórios como etiquetas, escritas grafadas, que danifiquem os mesmos.
  - Dano(s) na(s) etiqueta(s) permanente(s) no(s) chassi(s) do(s) equipamento(s)
    - Em caso de substituição de equipamentos e/ou acessórios por danos irreversíveis, será confeccionado laudo técnico, em laboratório e subscrito por técnico certificado pelo fabricante, onde constará todos os danos e o valor do bem a ser reembolsado conforme tabela de venda de produtos ao consumidor, no dia do faturamento.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A **LOCATÁRIA** fica ciente, que não poderá entregar os objetos deste contrato a empresa ou pessoa não autorizada para prestar assistência técnica e/ou para utilização de terceiros, sob pena dos equipamentos não serem recebidos por ocasião de sua devolução, podendo ainda o contrato ser rescindido, caso seja constatada a irregularidade.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A **LOCATÁRIA** terá direito a troca de acessórios toda a vez que se comprovar o mau funcionamento do produto, por falha de fabricação, não sendo aceito trocas por falha de mau uso, danos provocados, uso inadequado, incorporando ainda os explicitados acima, cabendo a **LOCADORA** substituí-los porém devendo se fazer constar em OS – Ordem de Serviços o motivo da troca, que servirá para cobrança no faturamento do próximo mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Duração e Renovação**

- 4.1. O período de duração do presente contrato será de 12 ( Doze ) meses, a partir da data da assinatura e/ou da retirada do primeiro equipamento objeto deste contrato da sede da **LOCADORA** e/ou utilização prévia antes mesmo da assinatura, com data determinada em ordem de serviços e/ou check list de entrega.
- 4.2. Após o prazo Máximo de devolução, haverá a tolerância de 24:00 hr (vinte e quatro) horas para que os equipamentos sejam devolvidos sem a incidência de acréscimos de outras diárias ou taxa de adicional.
- 4.3. Fica a **LOCATÁRIA** ciente de que os equipamentos poderão deixar de operar quando o prazo Máximo de devolução estiver vencido.
- 4.5. O reajustamento será sempre efetuado em período de 12 em 12 meses a partir da assinatura e/ou retirada do primeiro equipamento, utilizando-se como base o IPCA divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, acumulado mês a mês, sendo o reajuste aplicado ao primeiro mês do novo período de 12 meses subsequente, podendo ser calculado através do site [www.calculoexato.com.br](http://www.calculoexato.com.br).

#### **COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

- 4.6. Caso de não renovação automática deste termo de contrato, as partes deverão informar por escrito, a sua intenção de cancelamento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- 4.7. Caso não haja manifestação de não intenção de renovação e/ou de cancelamento, este contrato será renovado automaticamente em seu vencimento, para período igual ao inicialmente contratado, ficando a **LOCATÁRIA** devidamente cientificada que o cancelamento após a renovação automática, deverá assumir todas as parcelas a vencer do novo período contratado, por se tratar de produtos de tecnologia, preparados única e exclusivamente para uso da **LOCATÁRIA**.
- 4.8. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento e demanda de unidade de saúde pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados, desde que apresentado um documento que comprove a rescisão do contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A **LOCATÁRIA**, fica ciente, de que haverá cobrança de diária por atraso de entrega após vencimento / cancelamento e também em conformidade com o item 1.9, e somente cessará após a entrega efetiva à **LOCADORA** de todo o objeto deste contrato e ainda mediante análise dos equipamentos, seu estado de conservação e/ou falta de acessórios

#### **CLÁUSULA QUINTA – Pagamentos e impostos**

- 5.1. Os valores devidos a título de locação deverão ser pagos, por meio de boletos emitidos mensalmente, pela LOCADORA. Caso haja incidência de outros valores como diária, adicionais, multas, reparação de danos, extravios ou perdas, gerados durante o período de locação, estes deverão ser pagos no mesmo vencimento pela **LOCATÁRIA**.
- 5.1.1 Os valores de juros, multa por atraso de parcela anterior será sempre acrescido na parcela próxima a vencer, em conformidade com a legislação.
- 5.2. O valor determinado para esta contrato, refere-se a período de 30(trinta) dias de uso do objeto, porém poderá haver variações de valores finais devido ao item 5.1 desta cláusula e também devido a quantidade de dias variáveis do período (mês) fechado que pode ser de 28, 29, 30 ou 31 dias.
- 5.3. Ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação de liquidação do título mensal na data, o mesmo será acrescido de multa equivalente a 2%(dois por cento) do seu valor e mais juros de mora e outros passíveis de incidência e serão lançados na fatura do mês subsequente a vencer, mesmo se houver o pagamento em cartório;
- 5.3.1. Após o recebimento da dívida oriunda deste contrato, quanto efetuado o pagamento em cartório, será calculado, juros de mora, multa e demais despesas administrativas, despesas bancárias, conforme Código Civil Brasileiro com relação a cobrança específica da duplicata e será emitido Nota de Débito informativo e/ou explicitado na Nota Fiscal do mês subsequente.
- 5.4. Em caso de não pagamento dos valores cobrados a título de locação ou acréscimos devidos pela **LOCATÁRIA**, na data de devolução dos equipamentos, fica ciente de que estes serão cobrados incondicionalmente, bem como MULTA, JUROS DE MORA e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) em caso de cobrança extrajudicial ou judicial de acordo com a lei vigente e índices de mercado, bem como ensejará a imediata cobrança via ação executiva.
- 5.5. Todos os vencimentos dos respectivos boletos de cobrança, sempre serão remanejados para que coincidam sempre no último dia do mês do faturamento, que deverá acontecer no início de cada mês.
- 5.6. A Nota Fiscal de Serviços/Fatura e Materiais deverá ser encaminhada por e-mail, com antecedência de 20 (vinte) dias da data do respectivo vencimento e caso ocorra atraso na apresentação da mesma, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem nenhum ônus a **LOCATÁRIA**.
- 5.7. Todos os impostos incidentes na operação fiscal / locação serão de responsabilidade da **LOCADORA**.
- 5.8. Nenhum pagamento poderá ser realizado diretamente na conta corrente da **LOCADORA** e caso tal situação ocorra a empresa **LOCADORA** poderá ter por rescindido o contrato, aplicando as penalidades contratuais ou por mera liberalidade cobrar eventuais valores remanescentes com juros, multa e correção, neste caso não havendo novação contratual.

**PARAGUAFO ÚNICO** – Para pagamento através de depósito bancário na data do efetivo vencimento, a **LOCATÁRIA** deverá solicitar uma declaração de autorização por depósito bancário, da **LOCADORA**, que fará parte integrante deste contrato, sem prejuízo as demais cláusulas contratuais.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica pactuado, que em caso de calamidade pública, através de decretos Federal, Estadual, Municipal, o valor do contrato continuará sendo cobrado, porém poderá ser pactuado, de comum acordo entre as partes, um novo vencimento, se fizer necessário, dentro do limite de paralização da empresa, com a data inicial e data final, sem prejuízo de outras cláusulas.

#### **COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

Rua Iguacú, 57 – Jardim Guanabara – 74675.370 - Goiânia/GO PABX (62) 3207-1193  
C.C.G.(MF): 32.541.329/0001-56 INSC. (MUN): 4861930 Email: [contratos@fleshtel.com.br](mailto:contratos@fleshtel.com.br)

**CLÁUSULA SEXTA – Devolução**

- 6.1. A **LOCATÁRIA** fará a devolução dos objetos deste contrato até o prazo Máximo de devolução estabelecido no início deste contrato, na sede da **LOCADORA**.
- 6.2. Após o término deste contrato, os equipamentos descritos na Cláusula I deverão ser em devolvidos em perfeitas condições na data do vencimento do referido contrato, sendo que após esta data continuará sendo cobrado o valor diário da locação, acrescido de uma taxa diária de 2% (dois por cento) do valor total da locação por dia de atraso, até a devida devolução dos mesmos, que deverá ser pago no mesmo momento da devolução dos equipamentos.
- 6.3. A não devolução após o término / encerramento deste contrato, permitirá a **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo, em especial a busca e apreensão podendo ainda apresentar contra à **LOCATÁRIA** queixa-crime a autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.
- 6.4. Na hipótese anterior responderá a **LOCATÁRIA** ainda por todas as despesas judiciais ou extrajudiciais tais como exemplificativamente, as relativas ao depósito do bem, seu transporte do local diverso do indicado para sua devolução.
- 6.5. Caso não haja comunicação da **LOCATÁRIA** referente à rescisão do contrato e devolução dos equipamentos, com atraso superior a 01(um) dia, fica a **LOCATÁRIA** ciente de que poderá ter os equipamentos recolhidos pela **LOCADORA**, e/ou bloqueados para uso, devendo assumir com as quitações dos débitos contraídos, acrescidos de juros de mora, despesas relacionadas a cobranças, custas judiciais e/ou extrajudiciais, honorários advocatícios e ainda multa contratual cujo valor será igual a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato referente a todo o período contratado conforme na CLÁUSULA 1.1, estando ainda sujeito a cobrança de todos os danos materiais/técnicos causados nos equipamentos e seus acessórios, caso venha a ser tecnicamente constatados pela empresa de assistência técnica especializada e ainda ensejará a imediata cobrança via ação executiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Extravio, defeito irreparável e/ou outros**

- 7.1. Em caso de roubo, furto, extravio, danos irreparáveis e/ou não devolução de equipamentos e/ou acessórios objeto deste contrato, a **LOCATÁRIA**, deverá reembolsar para a **LOCADORA** o valor total dos bens sinistrados ou danificados, conforme clausula 1.6 deste termo, devidamente corrigido pelo IPCA da Fundação Getúlio Vargas na data do efetivo pagamento.
- 7.2. Fica à **LOCATÁRIA** certa de que este contrato só será rescindido no ato da entrega dos bens que é o objeto do mesmo, e que não poderá solicitar ao locador, para que seja estabelecido um prazo posterior, afim de que possa providenciar a aquisição do bem danificado ou extraviado.
- 7.3. Caso haja a devolução dos equipamentos locados e a **LOCATÁRIA** não efetue os devidos pagamentos ou ressarcimento, poderá a **LOCADORA** fazer a cobrança imediata na emissão do boleto e fatura, podendo ainda utilizar de processo judicial de execução, bem como de negativação por descumprimento contratual.
- 7.4. Em caso de substituição de equipamentos e acessórios, o mesmo deverá ocorrer apenas em caso de defeitos de fabricação comprovados em nosso laboratório, com a emissão de laudo técnico emitido pelo técnico especialista, dentro do período de no máximo 48(quarenta e oito) horas da entrada do produto e caso não se constate defeito de fabricação e sim mau uso, negligencia e outros, o(s) equipamento(s) sera(ão) entregue(s) funcionando, porem deverá ser faturado na parcela seguinte conforme tabela de venda e/serviços vigentes na ocasião do faturamento.
- 7.5. Em caso de troca de acessórios, os mesmos serão substituídos apenas uma vez ao ano e somente em caso de desgaste natural, ou substituição para melhoria do sistema, e tal procedimento ficará na decisão única e exclusiva da **LOCADORA**, ou ainda poderá ser substituído conforme item acima, nesta clausula.

**CLÁUSULA OITAVA – Do uso e responsabilidades da LOCATÁRIA**

- 8.1. Fica a **LOCATÁRIA** ciente de que não poderá realizar o mau uso dos objetos locados, expondo-os a impactos ou pressões, perfurações ou qualquer outro fato que venha a depreciar o objeto e/ou acessórios locados, devendo sempre preservar e conservar os equipamentos deste contrato;
- 8.2. Cumprir rigorosamente com as suas obrigações financeiras nas datas aprazadas;
- 8.3. Orientar seus usuários, a utilizar a boa conduta em atendimento à legislação vigente quanto a palavras e ordem que é determinada pela ANATEL – Agencia Nacional de Telecomunicações;
- 8.4. Permitir o acesso dos funcionários e propostos da **LOCADORA** em suas dependências para a realização dos serviços, mediante utilização de crachás e uniformes;
- 8.5. A **LOCATÁRIA** fica ciente que o não pagamento da parcela mensal no dia do seu vencimento, poderá ter seus equipamentos

- bloqueados eletronicamente a partir do quinto dia posterior ao vencimento da parcela, devendo os serviços serem restabelecidos somente após a liquidação da parcela em aberto.
- 8.6. Notificar por escrito à **LOCADORA** para correção de defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, assim como para solicitar modificações ou alterações do projeto, fixando-lhe prazo compatível para as providências de comum acordo com o departamento de tecnologia da **LOCADORA**;
  - 8.7. Zelar e preservar o bem móvel locado, entregando-o à **LOCADORA**, nas mesmas condições que lhe foi entregue ao final da vigência deste instrumento;
  - 8.8. Decidir dentro dos prazos estabelecidos, assuntos que lhe forem submetidos;
  - 8.9. Não poderá a **LOCATÁRIA**, repassar, emprestar, ceder ou relocar o objeto deste contrato a terceiros, podendo a locadora, caso tenha conhecimento, exigir a imediata devolução dos objetos e/ou a imediata rescisão do contrato sem a devida devolução ou ressarcimento do valor pago ao locador.
  - 8.10. Não poderá a **LOCATÁRIA**, utilizar de forma inadequada os equipamentos e/ou acessórios locados, devendo utilizá-lo dentro dos padrões pré-estabelecidos pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, que é o órgão fiscalizador desta atividade.
  - 8.11. A **LOCATÁRIA** fica ciente de que deverá manter próximo ao equipamento em uso, quando aplicável, a licença de funcionamento, devendo apresentá-la imediatamente a fiscalização quando esta for efetuada pelo órgão fiscalizador, sob pena de autuação pelo mesmo, cujas responsabilidades serão lhe imputadas integralmente.
  - 8.12. A **LOCATÁRIA** se responsabilizará por qualquer infração, notificação e/ou multas, provenientes do mau uso dos equipamentos locados, falta de licenciamento e outros, devendo instruir seus usuários para que possam utilizá-los dentro dos padrões técnicos e da boa conduta determinados pela ANATEL, ética e bom senso pessoal e coletivo.
  - 8.13. A **LOCATÁRIA** se responsabilizará, quando aplicável, ou seja quando se tratar de assistência fora de Goiânia e região metropolitana, pelo pagamento das despesas decorrentes de estadia e alimentação de técnicos, bem como deslocamento até o local dos trabalhos, sendo que a título de contribuição será cobrado o valor de 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimo por diária técnica para o técnico especialista, 0,5 (zero vírgula cinco) por diária de técnico auxiliar, R\$ 1,55 (um real cinquenta e cinco centavos) por quilometro rodado da saída ao retorno ao nosso pátio, valor este valido por 12 (doze) meses, sempre que for necessário e solicitado pela **LOCATÁRIA**, para trabalhos em seu ambiente.
  - 8.14. Por se tratar de contrato de locação de equipamentos, a **LOCATÁRIA**, se responsabilizará por pagamento de taxa de deslocamento técnico, até o local de uso dos bens locados, no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cobrados no mês subsequente na fatura mensal de locação, valor este cobrado pela **ASSISTÊNCIA**.
  - 8.15. A **LOCATÁRIA** se responsabiliza, quando aplicável, pelo reembolso de despesa relativa à documentação de funcionários e/ou certificação específica para integração que for solicitada e que seja de seu uso exclusivo.
  - 8.16. A **LOCATÁRIA** deverá cumprir e fazer cumprir o horário de trabalho dos funcionários da **LOCADORA**, que está regido pela CLT sendo das 08:00 às 11:00hs das 13:00 às 18:00hs de segunda a sexta feira e das 08:00 às 12:00hs de sábado, sendo de sua total responsabilidade o ressarcimento das horas extras excedentes que se fizerem necessárias e autorizadas, acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores, para custeio de impostos incidentes, por ocasião de emissão de Nota Fiscal de Serviços em nome da **LOCATÁRIA**.
  - 8.17. No caso de cancelamento do contrato, o **LOCATÁRIO**, deverá devolver, quando aplicável, todas as licenças e documentos pertencentes a **LOCADORA**, imediatamente, após o encerramento

**CLÁUSULA NONA – Do uso e responsabilidades da LOCADORA**

- 9.1. A **LOCADORA** fica inteiramente responsável pela manutenção preventiva, corretiva e/ou periódica dos equipamentos e acessórios, locados conforme cláusula primeira, em data agendada em comum acordo com a **LOCATÁRIA**, que poderá ser efetuada por técnicos especializados da **ASSISTÊNCIA**.
- 9.2. Cumprir e fazer cumprir a utilização da melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais;
- 9.3. Arcar e reparar às suas exclusivas expensas, os danos e infortunistas que possam ocorrer durante a prestação dos serviços, relativos a serviços mau efetuados, danos a bens da **LOCATÁRIA** ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, em razão de dolo, imprudência, imperícia ou negligência;
- 9.4. Manter em seu quadro, funcionário devidamente credenciado pelo fabricante, apto a prestar o suporte técnico necessário para o bom funcionamento do sistema, bem como manter registro de RT-Responsável Técnico e da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás – CREA/GO;

- 9.5. Para adentrar nas dependências da **LOCATÁRIA**, os funcionários e prepostos da **LOCADORA**, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachá de identificação com nome do funcionário e empresa da qual está registrado, devendo a **LOCADORA** fornecer todos os documentos solicitados pelo departamento de Talentos Humanos – TH (RH da **LOCATÁRIA**) para que o mesmo possa efetuar a liberação dos funcionários. A documentação solicitada neste item deverá ser entregue antes do início dos trabalhos e deverá prosseguir com o envio mensal conforme descrito em lista trabalhista;
- 9.6. Garantir que os bens ora locados se mantenham da posse da **LOCATÁRIA** enquanto durar o contrato, declarando que os mesmos estão livres e desimpedidos de ônus reais;
- 9.7. Compromete-se a dar o suporte técnico necessário aos bens locados, no prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) após a abertura de chamado pela **LOCATÁRIA**, podendo efetuar por e-mail através do endereço [fleshtel@fleshtel.com.br](mailto:fleshtel@fleshtel.com.br) com cópias para [contratos@fleshtel.com.br](mailto:contratos@fleshtel.com.br) ou através do telefone (62) 3207.1193;

#### **CLÁUSULA DECIMA – da Rescisão**

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela parte prejudicada e sem prejuízo quanto à responsabilidade legal e contratual aplicáveis, independente de qualquer formalidade nos seguintes casos, de justa causa:
- 10.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula e obrigações prevista neste instrumento;
- 10.1.2. Insolvência ou pedido de liquidação ou recuperação de empresa por qualquer uma das partes;
- 10.1.3. Atos ou omissões da **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** que importem em seu descrédito comercial;
- 10.1.4. Falta de liquidação de faturas pela **LOCATÁRIA**, acumulada em 03 (três) parcelas, sem prejuízo das parcelas a vencer até o vencimento do contrato;
- 10.1.5. Quebra de sigilo ou vazamento de informações consideradas sigilosas por parte da **LOCADORA** e da **LOCATÁRIA**.
- 10.1.6. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **LOCADORA** e também pela **LOCATÁRIA**, imotivadamente, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias de antecedência, respeitando a Cláusula 1.9 quanto às parcelas a vencer.
- 10.1.7. No caso de cancelamento imotivado a **LOCATÁRIA** deverá se ater aos itens 1.9. e 1.10 da Clausula Primeira deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Desvinculação Trabalhista**

- 11.1. Não se estabelece por força deste instrumento qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **LOCATÁRIA**, seja solidária ou subsidiariamente, com relação aos empregados, prepostos ou terceiros que a **LOCADORA** designar para a prestação dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **LOCADORA** todas as despesas com esses empregados, prepostos ou terceiros, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, assumindo a **LOCADORA** toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de Reclamações Trabalhistas, incluindo-se honorários advocatícios, depósito recursal, recolhimentos fiscais, taxas e etc., que porventura poderão advir através de ações movidas pelos empregados, prepostos ou terceiros da **LOCADORA**, contra a **LOCATÁRIA**, bem como da **LOCATÁRIA** para com a **LOCADORA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da Retenção e Pagamento de Impostos, Tributos e Taxas.**

- 12.1. A **LOCATÁRIA**, na condição de Contribuinte Substituto, e na forma da legislação federal, estadual e municipal vigente, respectivamente quando aplicável, reterá e recolherá, se for o caso, os impostos, tributos e taxas incidentes, considerando para isso, os valores constantes na nota fiscal ou fatura emitida pela **LOCADORA**.
- 12.2. As isenções específicas, deverão ser comprovadamente apresentados a **LOCATÁRIA**, devendo a **LOCADORA** apresentar declaração conforme previsto na legislação, diploma legal e/ou decisão judicial confirmada através de certidão atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da Confidencialidade**

- 13.1. Fica desde já acordado que todas as informações adquiridas pela **LOCADORA** por qualquer meio e forma serão consideradas informações confidenciais, e de propriedade da **LOCATÁRIA**.
- 13.2. Todas estas informações deverão ser protegidas em todo o tempo, obrigando-se **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** a não discutir, usar, divulgar, revelar, ceder ou dispor a qualquer título para nenhuma pessoa física ou jurídica e/ou outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto contratado. Devem também adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas. O compromisso de Confidencialidade possui eficácia durante a vigência contratual e vigorará por mais 01(um) ano após o encerramento do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – das Lei de Proteção de Dados**

- 14.1. As partes garantem a observância e cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - " LGPDA " - Lei geral de Proteção de Dados ( "LGDP" ), na figura de controladores e operadoras concomitantemente, adequando-se às condições

#### **COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

Rua Iguapé, 57 – Jardim Guanabara – 74675.370 - Goiânia/GO PABX (62) 3207-1193  
C.C.G.(MF): 32.541.329/0001-56 INSC. (MUN): 4861930 Email: [contratos@fleshtel.com.br](mailto:contratos@fleshtel.com.br)

vigentes no que concerne à coleta, o tratamento e o compartilhamento dos dados a que tiver acesso por força do presente Contrato. Compreende-se que o tratamento de dados é um pré-requisito essencial a existência do presente Contrato.

- 14.2. As partes comprometem-se, ainda, a: (i) adotar todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para garantir a segurança no tratamento de Dados Pessoais; (ii) realizar tratamento de Dados Pessoais exclusivamente com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais e da legislação vigente; e (iii) não permitir ou facilitar o tratamento de informações pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de atendimento das obrigações contratuais deste instrumento.
- 14.3. As partes comprometem-se a proteger a manter em sigilo todos os dados pessoais, metodologias, ferramentas de trabalho, segredos industriais, fornecidos em função desse contrato, salvo nos casos em que seja obrigado, por autoridades públicas e/ou decisão judicial, a revelar tais informações a terceiros.
- 14.4. O tratamento de Dados Pessoais de limitar a finalidade específica da prestação de serviços pactuada, mantendo a operação de dados durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes à prestação de serviços objeto deste, sendo certo que, os Dados Anonimizados poderão ser tratados por prazo indeterminado.
- 14.5. O presente instrumento não transfere a propriedade de quaisquer dados da Parte Proprietária dos Dados, empresas controladas, controladoras ou coligadas, representantes legais, seus colaboradores, prepostos e contratados em decorrência da execução dos serviços para a Parte Detentora dos dados, sendo vedado a Parte Detentora dos Dados o uso, o compartilhamento ou comercialização em desconformidade com a legislação vigente, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Parte Proprietária dos Dados, aos seus colaboradores ou terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 14.6. Caso ocorra qualquer incidente de vazamento de Dados Pessoais ou Inobservância da legislação supracitada que possa acarretar risco ou dano ao titular, a parte que obteve o conhecimento deverá comunicar à outra parte no prazo de 24 ( vinte e quatro ) horas, tomando, para tanto, todas as medidas legais previstas na legislação aplicável.
- 14.7. A comunicação do incidente de vazamento deverá ser munida das seguintes informações:
  - 14.7.1. Descrição da violação dos dados pessoais, detalhando a categoria e quantificação de dados relacionados ao incidente;
  - 14.7.2. Descrição dos prejuízos e consequências prováveis frente ao incidente;
  - 14.7.3. Descrição das medidas adotadas para minimizar as consequências trazidas pelo incidente;
  - 14.7.4. Descrição das medidas preventivas que foram tomadas com intenção de impedir a ocorrência do incidente;
  - 14.7.5. Designação do encarregado operador para tratativas sobre o incidente com prossecução das diligências cabíveis, em junção de esforços entre controlador e operador de dados.
- 14.8. As partes acordam que o consentimento e indicação para o tratamento de dados pessoais na qualidade de operador/controlador concomitantemente cedido neste contrato será automaticamente revogado caso o contrato seja rescindido e/ou caso os efeitos do contrato tenham sido encerrados de fato. As obrigações de proteção de dados pessoais permanecerão em vigor, respondendo as partes por sua inobservância.
- 14.9. As partes deverão promover, quando solicitado, a exclusão de quaisquer dados pessoais transmitidos por força deste contrato, ainda que o contrato, consentimento e/ou indicação como operador em vigor e desde que a solicitação de exclusão não impeça a continuidade regular do contrato.
- 14.10. Caso haja necessidade de envolvimento de terceiros no tratamento de dados pessoais, estes figuraram como sub operadores.
- 14.11. As partes deverão garantir que as obrigações e instruções aqui estabelecidas serão atendidas em sua totalidade pelos sub operadores.
- 14.12. Para fins desta Cláusula, as definições de Controladores, Operadores, Dados Pessoais e dados Anonimizados, aqui mencionados, são àqueles definidos pela LGPD

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – das Declarações Recíprocas**

- 15.1. A **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** reconhecem e que não se tolera qualquer ato, ação ou relação que possa configurar, direta ou indiretamente, atos de corrupção, suborno e/ou qualquer meio de obtenção de vantagem ilícita.
- 15.2. A **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, por si, seus representantes, administradores, empregados, prepostos e terceiros contratados, se comprometem a não praticar qualquer ato que constitua violação às leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), abstendo-se, ainda, de praticar quaisquer atos que facilitem ou impliquem o descumprimento pela **LOCADORA** e pela **LOCATÁRIA** da legislação em vigor, ficando desde já consignado que a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** não deseja receber nenhuma vantagem ilícita nem tampouco ser solidária com qualquer conduta que possa configurar ato ilícito ou que seja contrária aos princípios dos contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – das Disposições Gerais**

### **COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

Rua Iguapé, 57 – Jardim Guanabara – 74675.370 - Goiânia/GO PABX (62) 3207-1193  
C.C.G.(MF): 32.541.329/0001-56 INSC. (MUN): 4861930 Email: [contratos@fleshtel.com.br](mailto:contratos@fleshtel.com.br)



- 16.1. Quaisquer alterações ou modificações a este contrato, somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelos representantes legais das duas partes, e serão consideradas como recebidas pela outra parte quando entregues pessoalmente ou por E-mail ou por correios com aviso de recebimento (AR).
- 16.2. As partes contratam o presente instrumento como partes independentes e nada contido neste pacto criará qualquer associação, sociedade, joint venture, ou relacionamento entre as partes.
- 16.3. Fica vedado às partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, ceder ou transferir à terceiros qualquer direito ou obrigação ou mesmo a totalidade deste contrato
- 16.4. Fica pactuado que a utilização de quaisquer logomarcas e nomes comerciais licenciados ou de titularidade de uma das partes pela outra, dependerá de autorização prévia e escrita da outra parte.
- 16.5. As partes declaram, sob as penas da lei, que estão neste ato representadas na forma e por quem seus Estatutos e/ou Contratos Sociais determinam como capazes para assumir as obrigações assumidas neste contrato.
- 16.6. A **LOCADORA** declara expressamente que dispõe dos meios necessários à prestação dos serviços ora contratados e reconhece igualmente que quaisquer investimentos que vier a fazer, ou quaisquer custos ou despesas por ela incorridas na aquisição de bens ou equipamentos, ou qualquer melhoria em qualquer desses ativos correm por sua conta desde que não aprovados antecipadamente pela **LOCATÁRIA**.
- 16.7. A **LOCATÁRIA** declara expressamente que deverá assumir todas as responsabilidades financeiras, despesas de deslocamentos, despesas de estadia, alimentação quando os serviços forem fora de Goiânia e região metropolitana e as diárias técnicas conforme descrito na cláusula oitava, todas vez que os serviços, forem solicitados a **LOCADORA**, bem como também para todos os serviços de melhorias, acréscimos de terminais, acréscimos de licenças no console de gerenciamento, que deverão ser previamente aprovados com a emissão de autorização de fornecimento.
- 16.8. A **LOCATÁRIA** fica ciente de que os serviços solicitados só serão iniciados após a sua aprovação, emissão de ordem de fornecimento, não cabendo antes disso qualquer cobrança por atrasos ou por paralisação de sistema que por ventura possa acontecer devido a não aprovação e liberação dos trabalhos.
- 16.9. A **LOCATÁRIA** fica ciente de que a **LOCADORA** poderá a qualquer tempo trocar um ou mais equipamentos locados, por outros novos ou outro modelo, que atendam as especificações deste contrato, ou mesmo por outros com novas tecnologias e/ou melhorias, para manter sempre em perfeito funcionamento dos equipamentos e acessórios locados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Fórum**

- 17.1. Fica eleito o fórum da Comarca de Goiânia, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir qualquer irregularidade e/ou dúvidas advindas deste contrato.
- 17.2. E por estarem justos e acordados assinam as partes em 02(duas) vias de igual teor e finalidade, na presença de 02(duas) testemunhas bem como do prestador de serviços e proprietário dos equipamentos aqui objeto deste contrato, para que assim surta deste os seus efeitos imediatos.

**RESUMO CONTRATUAL**

Início do Contrato	14/09//2022 ou na saída dos bens locados – Emissão de Ordem de Serviços de Entrega
Término do Contrato / Encerramento	01 dia posterior
Manutenção	Incorporada sem custo, exceto mal uso que serão cobrados a parte
Foro	Comarca de Goiânia
Documentos anexados LOCADORA	Certificado SAM Motorola Certificado de Exclusividade Motorola CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia de Goiás
Impostos incidentes	Inclusos nos valores das Notas Fiscais
Manutenções	Somente no Pátio e Laboratório Certificado da LOCADORA
Renovação tecnológica	Quando necessário a critério da LOCADORA

**COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

Goiânia/Go., 14 de Setembro de 2022

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
DIOGO XAVIER DE CARVALHO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**  
LOCADORA

ASSINADO DIGITALMENTE  
IARA MACEDO XAVIER DE CARVALHO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**FLESHTEL COM. E REP DE PROD ELETRÔNICOS EIRELI**  
ASSISTÊNCIA



**CREDEQ – CENTRO EST DE REF E EXE EM DEP QUIMICOS DE**  
**APARECIDA DE GOIANIA**  
LOCATÁRIA

Diego Silva N de Oliveira  
Testemunha:  
RG: 4606000

Reginaldo Filho Brasil  
Testemunha:  
RG: 6311129